REGULAMENTO (CEE) Nº 1271/92 DA COMISSÃO

de 19 de Maio de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 no que respeita à nomenclatura dos produtos para as restituições à exportação no sector da carne de suíno

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2759/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1249/89 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 15º,

Considerando que foi estabelecida uma nomenclatura das restituições pelo Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 934/92 (4); que é necessário alterar essa nomenclatura para levar em conta as novas técnicas de acondicionamento e embalagem para os cortes primários e os seus pedaços que podem beneficiar de restituições;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O sector 7 do anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87 é alterado do seguinte modo:

A nota de pé-de-página (1) passa a ter a seguinte redacção:

« (1) Os produtos e os seus pedaços só podem ser classificados nesta subposição se as dimensões e as características do tecido muscular coerente permitirem a identificação da sua proveniência dos cortes primários mencionados. A expressão "seus pedaços" aplica-se aos produtos com um peso líquido unitário de, pelo menos, 100 gramas ou aos produtos cortados em fatias uniformes em que pode ser claramente identificada a proveniência do corte primário mencionado e embaladas juntamente, com um peso líquido global de, pelo menos, 100 gramas. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Junho de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Maio de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 129 de 11. 5. 1989, p. 12.
(3) JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.
(4) JO nº L 101 de 15. 4. 1992, p. 5.